

**RESOLUÇÃO Nº 008/2022 – CPJ
DE 24 DE MARÇO DE 2022**

EDIÇÃO Nº 1.470
24 MARÇO DE 2022

[\(Texto consolidado com as alterações da Resolução nº 028/2022 – CPJ\)](#)

Cria a Central de Notificações, Intimações e Correspondências – CENIC, regulamenta e determina o uso prioritário de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para intimações, notificações e requisições nos procedimentos extrajudiciais instaurados no âmbito do Ministério Público de Sergipe e dá providências correlatas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal, c/c art. 36, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando que as atividades do Ministério Público devem visar à concretização do princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República;

Considerando que o artigo 129 da Constituição Federal, nos incisos I, VI, VII e VIII, dispõe que são funções institucionais do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, exercer o controle externo da atividade policial e requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial;

Considerando que a razoável duração do processo, no âmbito judicial e administrativo, é direito fundamental garantido pelo art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

Considerando que a solicitação de providências policiais imprescindíveis para o oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento são atividades adstritas ao detentor da *opinio delicti*, cabendo a ele a verificação da conveniência, necessidade e utilidade das diligências probatórias na esfera policial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Considerando que, na forma do arts. 35, inciso II, alínea “a” e 38, inciso V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, compete ao Procurador-Geral de Justiça velar pela observância, aplicação e execução da Constituição, das leis e decretos;

Considerando a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público por meio da racionalização dos custos operacionais; dando ênfase, assim, à economia de recursos públicos e redução de impactos ambientais;

Considerando a necessidade de unificar os setores de notificações, intimações e correspondências, diminuindo custos e otimizando o trabalho dos servidores, possibilitando, assim, uma atuação mais eficiente e eficaz, além de facilitar a busca por tais serviços por parte dos diversos usuários internos, evitando dúvidas em relação a qual setor demandar;

Considerando que o objetivo será alcançado através da unificação das duas centrais atualmente existentes – atualmente subordinadas à Diretoria Administrativa e ao Centro de Apoio Operacional da Segurança Pública –, usando parte da mão de obra alocada em ambas, e padronizando o método de trabalho no trato das notificações e intimações (as físicas, com abrangência municipal, e as eletrônicas, com abrangência nacional), além da entrega de outros documentos institucionais;

Considerando a necessidade de desvincular a Central de Notificações e Intimações da coordenação do Centro de Apoio Operacional da Segurança Pública, subordinando-a à Secretaria-Geral, permitindo mais autonomia e adequação organizacional para atender às demandas das Promotorias de Justiça e setores administrativos;

Considerando o disposto na Lei nº 11.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico), notadamente no art. 1º, § 1º, no art. 2º e no art. 5º, bem assim nos arts. nºs 270, 273 e 275 do Código de Processo Civil;

Considerando que o art. 3º, § 1º, da Resolução nº 012/2019 – CPJ, prevê a possibilidade de que notificações e intimações sejam realizadas por meio eletrônico;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 199, de 10 de maio de 2019, regulamentou a possibilidade de uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recurso tecnológico similar para comunicação de atos no âmbito do próprio CNMP e do Ministério Público brasileiro;

Considerando que o art. 1º, §2º, I, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, define como meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

Considerando o conteúdo das Resoluções nºs 007/2020 – CPJ e 030/2020 – CPJ, que tratam sobre temas correlatos às intimações, notificações e requisições nos procedimentos extrajudiciais instaurados no âmbito do Ministério Público de Sergipe, surgindo a necessidade de consolidá-los, em atendimento ao princípio da eficiência;

RESOLVE:

TÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido que as comunicações de procedimentos extrajudiciais que tramitam no Ministério Público de Sergipe deverão ser enviadas, prioritariamente, por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I
REGULAMENTA A COMUNICAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS NO ÂMBITO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 2º As comunicações pelos meios estabelecidos nesta Resolução dirigir-se-ão às partes, investigados, advogados e às testemunhas constantes dos autos dos procedimentos extrajudiciais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 1º. O servidor responsável pelo recebimento de representações e notícias de fato presenciais deverá registrar o número do telefone associado a aplicativo de mensagens eletrônicas, bem como o endereço eletrônico do denunciante, acaso existentes e autorizado por este, informando-o e fazendo constar a possibilidade de recebimento de comunicações oficiais por meio de mensagem via aplicativo e/ou correio eletrônico.

§ 2º. Antes de iniciadas as audiências extrajudiciais, deverá ser colhido o número telefônico que contenha aplicativo de mensagens associado, bem como o endereço eletrônico das partes e testemunhas presentes, fazendo-se constar em ata, uma vez autorizado pelo interessado, a informação de que as futuras comunicações serão remetidas por meio telefônico via aplicativo de mensagens e/ou correio eletrônico.

Art. 3º Em se tratando de comunicações a serem realizadas por meio de aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, o Membro do Ministério Público deverá utilizar o número funcional fornecido pela Instituição para instalação, cadastro e envio de comunicações institucionais pelo aplicativo de mensagens, ou, em não dispondo de tal número, deverá solicitar que a comunicação seja efetivada pela Central de Notificações, Intimações e Correspondências – CENIC, instituída e regulamentada por esta Resolução.

Parágrafo único. O servidor do Ministério Público deverá enviar mensagens de comunicações das notificações/intimações devidamente expedidas nos procedimentos via aplicativo de comunicação eletrônica, através do número funcional para instalação, cadastro e envio de comunicações institucionais, desde que ordenado pelo Membro.

Art. 4º A comunicação via aplicativo de mensagens será facultada pelo Membro do Ministério Público condutor do respectivo procedimento administrativo ao interessado, sendo a sua opção substitutiva das formas tradicionais de comunicação, salvo:

I – impossibilidade de sua utilização por problemas técnicos devidamente comprovados, por parte de qualquer dos envolvidos na comunicação (interessado ou Ministério Público de Sergipe);

II – nas situações em que a lei exija comunicação pessoal;

III – na hipótese de notificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 5º O recebimento de notificações e intimações por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares depende da anuência expressa e inequívoca da parte interessada, que deverá:

I – concordar com o recebimento de comunicação por meio do aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares;

II – informar o número de telefone móvel através do qual receberá as comunicações;

III – declarar ciência sobre a obrigação de comunicar à unidade do Ministério Público onde tramita o procedimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual alteração do número de telefone móvel;

IV – assumir o compromisso de manter ativa, na configuração de privacidade do aplicativo de mensagens a opção de recibo e confirmação de leitura automática, ou de confirmar manualmente o recebimento das mensagens;

V – declarar ciência de que, recebida a comunicação pelo aplicativo de mensagens instantâneas, e visualizada, deve ser imediatamente encaminhada resposta à origem com as expressões “acuso recebimento” ou “confirmo o recebimento”, que deverá ser respondida através do mesmo aplicativo, salvo nas hipóteses de requerimento de documentação ou informação;

VI – declarar que foi cientificado de que as dúvidas referentes à notificação/intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, com o setor responsável ou unidade ministerial que expediu o ato e que, na hipótese de notificação para comparecimento, deverá dirigir-se ao setor ou unidade do Ministério Público indicada no corpo da comunicação oficial.

§ 1º. Na hipótese de recusa ou silêncio quanto à anuência, deverão ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais segundo as normas vigentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 2º. Os interessados podem, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do sistema de comunicações por meio de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares.

Art. 6º Da comunicação via aplicativo de mensagens instantâneas ou recurso tecnológico similar constará a imagem ou o arquivo em formato “.PDF” da respectiva manifestação ministerial (portaria, despacho, determinação ou ordem de serviço, por exemplo), com a identificação do procedimento ou processo correlato. (modelo do ANEXO III).

§ 1º. Constatado pela unidade ministerial ou pela CENIC que o destinatário da mensagem não possui condições pessoais de ler o texto enviado, a exemplo de deficiência visual ou analfabetismo, poderão ser utilizados os recursos tecnológicos para converter o conteúdo da notificação/intimação para mensagem de áudio, certificando o servidor a inteira correspondência do seu conteúdo, com vistas a trazer a máxima acessibilidade às comunicações efetuadas pelo Ministério Público de Sergipe.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, quando a confirmação do recebimento pelo destinatário também ocorrer por meio de mensagem de áudio, o servidor deverá certificar e transcrever na conversa o interior teor da mensagem recebida, devendo manter o registro da conversa para fins de contraprova.

Art. 7º Considerar-se-á realizada a comunicação no momento em que o ícone do aplicativo eletrônico acusar automaticamente a entrega e leitura da mensagem ou, nos casos em que o aplicativo de mensagens utilizado pelo interessado esteja configurado para a não visualização da confirmação de leitura, na data e hora em que for encaminhada resposta à origem com a expressão “confirmando o recebimento”, ou outra que revele o mesmo sentido.

§ 1º. A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

§ 2º. Se não houver a confirmação do recebimento da mensagem na forma preconizada no *caput*, no prazo de até 3 (três) dias corridos, a unidade ministerial condutora do procedimento administrativo providenciará a notificação/intimação pelas demais formas previstas em lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 8º O envio das notificações/intimações por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares deverá ser realizado no horário compreendido entre **08h e 18h**, de segunda a sexta-feira, ressalvada a comunicação de medidas urgentes.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser documentada nos autos, mediante termo do qual conste o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagem da tela (*print*) do aparelho do qual conste a comunicação.

Art. 9º As contas de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares do Ministério Público de Sergipe utilizarão o número de telefone móvel celular fornecido às unidades ministeriais e serão obrigatoriamente identificadas com as seguintes informações:

I – o logotipo do Ministério Público do Estado de Sergipe;

II – o nome da Procuradoria ou Promotoria de Justiça onde tramita o procedimento ou do setor do Ministério Público responsável pelas comunicações;

III – o endereço e telefone da Procuradoria ou Promotoria de Justiça onde tramita o procedimento, ou do setor do Ministério Público responsável pelas comunicações.

Art. 10. O aplicativo de mensagens com o número de telefone móvel fornecido à unidade ministerial será destinado exclusivamente ao envio de comunicações eletrônicas, sendo vedada utilização diversa.

§ 1º. O aplicativo de mensagens instantâneas não se destina ao recebimento de representação por lesão aos interesses e direitos tuteláveis pelo Ministério Público.

§ 2º. Caso sejam recebidos documentos relacionados com a hipótese do parágrafo anterior, deverá ser providenciada resposta padrão que oriente o cidadão a buscar os canais oficiais para encaminhamento de representações ou notícias de fato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 11. Os Órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Sergipe poderão utilizar aplicativo de mensagens instantâneas para envio de informações de interesse institucional aos Membros do Ministério Público de Sergipe, através de canal institucional ou particular, desde que, neste caso, haja autorização expressa do Membro destinatário.

Parágrafo único. Os Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe que concederem a autorização referida no *caput* deste artigo deverão manter suas informações de contato telefônico atualizadas na Diretoria de Recursos Humanos.

**CAPÍTULO II
DA CENTRAL DE NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES
E CORRESPONDÊNCIAS – CENIC**

Art. 12. Fica instituída a **Central de Notificações, Intimações e Correspondências – CENIC**, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, em substituição à Central de Notificações e Intimações, subordinada à Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, que funcionará no edifício-sede do Ministério Público de Sergipe, no horário de expediente e terá como atribuições:

a) encaminhar as mensagens de comunicações via aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, como *WhatsApp*, abrangendo todas as solicitações dos setores e unidades do Ministério Público de Sergipe, na forma regulamentada pela presente Resolução;

b) proceder ao cumprimento dos mandados de notificações, intimações e correspondências, bem como ao de outros expedientes no âmbito de procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais que tramitam nas unidades do Ministério Público de Sergipe, de forma física, abrangendo as solicitações dos setores ou unidades da instituição, cujo cumprimento abranja a Região Metropolitana de Aracaju, compreendida entre os Municípios de Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra do Coqueiros, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 025/1995, desde que autorizado pelo Membro condutor do procedimento, com o encaminhamento do mandado ou expediente correspondente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

c) proceder à devolução das comunicações efetivadas ou frustradas, bem como dos mandados ou expedientes cumpridos ou não, nas hipóteses das alíneas “a” e “b”, ao Membro do Ministério Público condutor do procedimento.

§ 1º. A Central de Notificações, Intimações e Correspondências – CENIC não será responsável por diligências investigativas e/ou levantamento de dados.

§ 2º. Ficam vedados o recebimento, transporte e a entrega de cartas, de cartões-postais, de correspondências agrupadas ou de quaisquer outros objetos que, nos termos da Lei nº 6.538/1978, estejam sujeitos ao monopólio da União ou da empresa pública que explora os serviços postais, para atendimento das necessidades dos diversos setores e unidades do Ministério Público de Sergipe.

§ 3º. Não devem ser encaminhadas à Central de Notificações, Intimações e Correspondências – CENIC solicitações direcionadas a órgãos públicos externos que adotem ferramenta eletrônica de comunicação administrativa formal e admitam acesso ao protocolo externo pelas Promotorias de Justiça, a exemplo do e-Doc do Governo do Estado de Sergipe.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 028/2022 – CPJ\)](#)

Art. 13. Em se tratando de solicitações para cumprir mandados de notificações/intimações e de outros expedientes, o Membro, ou servidor com expressa delegação, deverá encaminhá-las, a princípio, via Sistema Eletrônico GED, ou outro sistema informatizado que venha a ser adotado pelo Ministério Público de Sergipe, para a Central de Notificações, Intimações e Correspondências – CENIC, na qual deverá constar:

I – A imagem ou o arquivo em formato PDF da respectiva manifestação ministerial assinada, com a identificação da unidade ministerial, do número do procedimento ou processo correspondente; e

II – As informações constantes do correlato formulário constante no ANEXO I desta Resolução, que deverá ser devidamente preenchido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 1º. A Central de Notificações, Intimações e Correspondências – CENIC, setor responsável pela emissão das comunicações via aplicativo eletrônico, providenciará o encaminhamento das intimações/notificações ao destinatário indicado na forma do ANEXO I desta Resolução.

§ 2º. Realizada e confirmada pelo destinatário a comunicação via aplicativo de mensagens, nos termos do artigo 7º, *caput*, desta Resolução, o setor emissor das mensagens comunicará, em 03 (três) dias, à unidade ministerial solicitante, via GED, ou outro sistema informatizado que venha a substituí-lo, ressalvada a comunicação de medidas urgentes, o cumprimento da medida.

§3. Na referida comunicação deverão constar: o dia, o horário e o número de telefone para o qual foi enviada a comunicação, bem como o dia e o horário no qual ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com a imagem da tela (*print*) do aparelho do qual conste a comunicação, na forma do ANEXO II-A desta Resolução.

§ 4º. Nos casos em que não houver a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, nos termos do §2º, do art. 7º, desta Resolução, e em havendo tempo hábil, considerada a data designada para realização do ato extrajudicial objeto da demanda, a CENIC, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados do seu envio, deverá converter a comunicação/intimação eletrônica em documento físico e providenciar o seu cumprimento.

§ 5. O procedimento previsto no parágrafo anterior será adotado desde que preenchido o requisito constante no §10 deste artigo, e será informado à unidade ministerial demandante, através dos meios tecnológicos disponíveis.

§ 6º. No caso da conversão para a entrega física pela CENIC, o prazo para cumprimento será de 10 dias úteis, a contar da data da sua conversão.

§ 7º. Não havendo resposta do destinatário ou frustrada a tentativa de entrega física, nos termos do parágrafo anterior, a CENIC, ao fim dos prazos acima estipulados e em 03 (três) dias, comunicará à unidade ministerial solicitante, via GED, ou outro sistema informatizado que venha a ser substituí-lo, a frustração da medida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 8º. Na referida comunicação deverão constar: o dia, o horário e o número de telefone para o qual foi enviada a comunicação, com imagem da tela (*print*) do aparelho do qual conste a comunicação(para as eletrônicas) ou certidão sobre a frustração da medida(para as físicas), ressalvadas as medidas urgentes cuja comunicação deverá atender à celeridade do caso, na forma do ANEXO II-B desta Resolução.

§ 9º. As mensagens enviadas a título de comunicação procedimental deverão ser arquivadas no referido aplicativo, para fins de controle da respectiva unidade/setor responsável pela comunicação, e segurança do seu emissário, por tempo razoável, não inferior a 30 dias, ressalvados os casos em que decorra algum problema de natureza técnica, que deverá ser devidamente registrado.

§ 10. A CENIC procederá ao cumprimento de mandados de notificações, intimações e/ou outros expedientes, quando físicos, apenas no âmbito da Região Metropolitana de Aracaju, conforme identificação do destinatário e do(s) seu(s) endereço(s) informado em formulário próprio, e acompanhará seu recebimento e efetivação.

Art. 14. Considerar-se-á cumprido o mandado de notificação/intimação ou do expediente encaminhado, com a devolução do referido instrumento à Central de Notificações, Intimações e Correspondências – CENIC, pelo seu executor, devidamente recebido pelo destinatário ou certificada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo único. A partir da devolução do mandado de notificação/intimação ou do expediente encaminhado à CENIC, com o seu recebimento ou certificada a impossibilidade de cumprimento, será providenciada a devolução à unidade ministerial solicitante, via Sistema Eletrônico GED. ou outro sistema informatizado que venha a substituí-lo.

Art. 15. O cumprimento dos mandados e expedientes deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no período das 08h às 18h, compreendendo tanto as intimações, notificações e correspondências físicas ou via aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, ressalvadas as comunicações urgentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Parágrafo único. A comunicação deverá ser documentada nos autos do procedimento de origem, mediante juntada do mandado de notificação/intimação ou expediente efetivado ou frustrado.

Art. 16. A Central de Notificações, Intimações e Correspondências – CENIC utilizará a mão de obra existente na atual Central de Notificações e Intimações que se extingue e contará com o auxílio dos Agentes de Segurança com atuação nas unidades do Ministério Público de Sergipe, sem prejuízo de eventuais novas lotações de servidores, sempre que houver necessidade para o aperfeiçoamento dos serviços.

Parágrafo único. O Diretor do Gabinete de Segurança Institucional designará os Agentes de Segurança que estarão à disposição da CENIC.

Art. 17. No prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Resolução, será criado o Regimento Interno da Central de Notificações, Intimações e Correspondências – CENIC, por meio de Portaria do Procurador-Geral de Justiça, através da qual se disciplinará regras de trabalho, atendendo, no que for cabível, às disposições constantes do Código de Processo Civil e Código de Processo Penal, bem como estabelecerá modelos com vistas à padronização das comunicações entre as unidades ministeriais e os respectivos destinatários.

Art. 18. Quando ocorrer a disponibilização de aparelhos celulares institucionais para as unidades ministeriais, estas poderão realizar as suas próprias comunicações (notificações, intimações e correspondências), observadas, no que couber, as disposições desta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 007/2020 – CPJ, de 07 de maio de 2020, e 030/2020 – CPJ, de 15 de outubro de 2020.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 24 de março de 2022, 201º da Independência e 133º da República.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 008/2022 – CPJ
DE 24 DE MARÇO DE 2022**

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO (via GED) – Promotor(a) de Justiça

Ao setor – Central de Notificações, Intimações e Correspondências – CENIC

Solicito que seja encaminhada comunicação notificação/intimação processual/procedimental via aplicativo eletrônico de mensagem, cujo ato administrativo segue em anexo, conforme os dados abaixo extraídos dos autos:

DESTINATÁRIO : _____
(nome completo)

NÚMERO DO TELEFONE: _____
(número de celular do destinatário com DDD)

PROCESSO/PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº _____.

Para tanto, segue em **ANEXO** ao presente a imagem ou o arquivo em formato PDF da respectiva manifestação ministerial devidamente assinada (*portaria, despacho, determinação ou ordem de serviço, por exemplo*).

Ao fim, solicito ser comunicado da realização ou frustração dos atos, via GED, na forma da Resolução nº 008/2022 – CPJ, do Colégio de Procuradores de Justiça.

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 008/2022 – CPJ
DE 24 DE MARÇO DE 2022**

ANEXO II

TEXTOS a serem utilizados pela Central de Notificações, Intimações e Correspondências – CENIC do Ministério Público, acompanhado da imagem ou arquivo PDF da confirmação ou não de recebimento da notificação/intimação.

Anexo II-A

Sr(a) Promotor(a) de Justiça:

Em cumprimento da medida determinada por V.Exa., comunico que a notificação/intimação foi efetivada no dia ____, horário ____, através do telefone número _____, para o qual enviou-se a comunicação, sendo confirmado o recebimento da mensagem pelo destinatário no dia ____, horário ____, conforme imagem da tela (*print*) do aparelho telefônico desta Central.

**SERVIDOR DA CENTRAL DE NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES E
CORRESPONDÊNCIAS – CENIC**

Anexo II-B

Sr(a) Promotor(a) de Justiça:

Em cumprimento da medida determinada por V.Exa., comunico que a notificação/intimação foi efetivada no dia ____, horário ____, através do telefone número _____, para o qual enviou-se a comunicação, sendo frustrada pela não confirmação de recebimento da mensagem pelo destinatário, conforme imagem da tela (*print*) do aparelho telefônico desta Central.

**SERVIDOR DA CENTRAL DE NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES E
CORRESPONDÊNCIAS – CENIC**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 008/2022 – CPJ
DE 24 DE MARÇO DE 2022**

ANEXO III

TEXTO a ser utilizado no aplicativo de mensagens, acompanhado da imagem ou arquivo PDF subscrito pelo Promotor de Justiça

Sr(a) intimando (a):

Nos termos do Art. 5º e demais artigos da Resolução nº 008/2022 – CPJ, encaminhamos o expediente em anexo (PDF), devendo Vossa Senhoria, no prazo de 24 horas, manifestar ciência, enviando como resposta apenas “acuso recebimento” ou “confirmo o recebimento”.

Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que a falta de resposta (ciência) implicará no desligamento da modalidade intimação por aplicativo de mensagem, assentida perante o Ministério Público de Sergipe.